IV CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO E ADUANEIRO DA RECEITA FEDERAL

Tributação, Inteligência e Justiça Fiscal

IRPFM e a integração PJ-PF: justiça fiscal, redutor e os litígios que virão

Fernando Brasil de Oliveira Pinto

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Conselheiro do CARF - Presidente da 1ª Seção

Outubro de 2026

Justiça fiscal como chave de leitura

Constituição: capacidade contributiva (art. 145, §1º), progressividade do IR (art. 153, §2º, I) e justiça tributária (art. 145, §3º, EC 132/2023)

Distorção sistêmica: isenção de dividendos (Lei 9.249/95, art. 10) somada a regimes favorecidos na PJ reduzia a carga efetiva do topo

Lei 15.270/2025: a isenção na base é financiada pela tributação mínima das altas rendas

Tese deste painel: o IRPFM não é um tributo da PF isolado; é a peça que fecha a integração PJ-PF

Natureza: é imposto de renda. Presunção compulsória e absoluta, fundada na justiça distributiva; exercício do art. 153, III - não tributo novo (art. 154, I). Casos-limite: via individual, não invalidação abstrata (Sergio André Rocha - ConJur)

Dois tempos: antecipação mensal e ajuste anual

Exemplo: PJ1, PJ2 e PJ3 pagam R$ 40 mil/mês cada ao mesmo sócio → nenhuma retenção; no ajuste, R$ 1,44 mi entram na base (alíquota de 10%)

Mensal - art. 6º-A

- 10% sobre o total pago por uma mesma PJ a uma mesma PF, se > R$ 50 mil/mês
- Sem deduções; recálculo no mês
- Natureza: antecipação (art. 16-A, §5º)

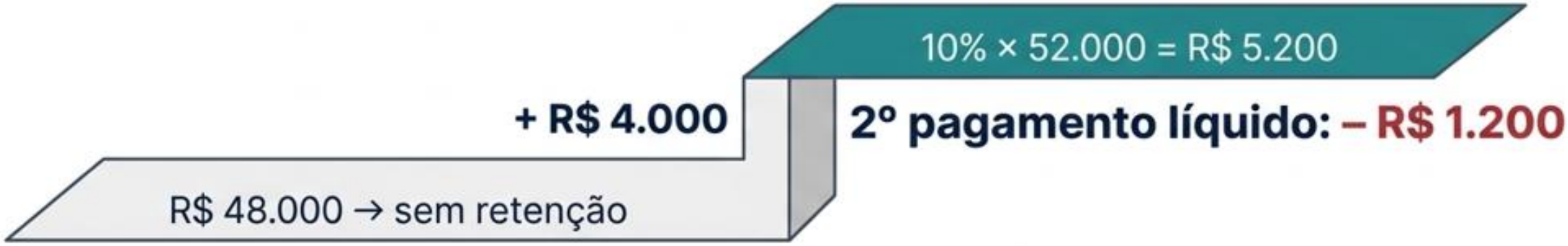
Anual - arts. 16-A e 16-B

- Rendimentos totais > R$ 600 mil, inclusive isentos e exclusivos
- Alíquota = (REND ÷ 60.000) – 10, até 10%
- Deduz IRPF do ajuste, exclusivos, Lei 14.754 e redutor; depois, o IRRF mensal

A camada mensal olha a relação; a anual olha a pessoa.
Quem fraciona, só adia.

O degrau da retenção mensal

Mesma PJ → mesma PF, no mês



Retém mais do que deve? R$ 60 mil/mês → retém R$ 72 mil; mínimo de 2% = R$ 14.400 → restitui R$ 57.600

Tese do contribuinte: retenção desproporcional como "empréstimo compulsório velado" (tutela parcial no TRF-4, ago/2026)

Leitura proposta: é antecipação, com ajuste e restituição; **não se confunde** com alíquota **fixa definitiva** (Tema 1.174/STF)

Caminho: o degrau pede **aperfeiçoamento normativo**, não invalidação

IR definitivo para residentes no exterior

Redutor (art. 16-B): onde PJ e PF se encontram

Redutor = Dividendos × [(t_{PJ} + t_{PF}) – 34% | 40% | 45%]

- t_{PJ} = IRPJ + CSLL devidos ÷ lucro contábil antes dos tributos sobre a renda
- t_{PF} = acréscimo do IRPFM pela inclusão dos dividendos ÷ dividendos

Sócio com R$ 2 mi de dividendos de uma única PJ (t_{PF} = 10%)

tPJ efetiva	Redutor	Carga total
34%	10% (IRPFM zera)	34%
25%	1% = R$ 20 mil	34%
15%	-	25%

O teto nominal é a régua: o IRPFM alcança só o lucro subtributado na PJ.

Alíquota efetiva da PJ: o que entra na conta?

“Devido”: corrente ou diferido?

Leitura proposta Tributo corrente do exercício (ECF); diferido não é “devido”

“Acréscimo” do IRPFM: bruto ou líquido?

Leitura proposta Líquido: a lei fala em “valor devido” (art. 16-A, §3º) - redutor menor

Lucros de vários exercícios?

Leitura proposta Vincular à origem (ata e ECD); na falta, critério regulamentar

Incentivos, holdings e regimes simplificados

Incentivos regionais reduzem a tPJ

Leitura proposta Só o Prouni foi equiparado a imposto pago (§8º): silêncio eloquente e CTN, art. 111

Holding: tPJ ≈ 0 zera o redutor?

Leitura proposta §5º admite consolidação "na forma de regulamento": *look-through* evita sobretributação

Presumido e Simples

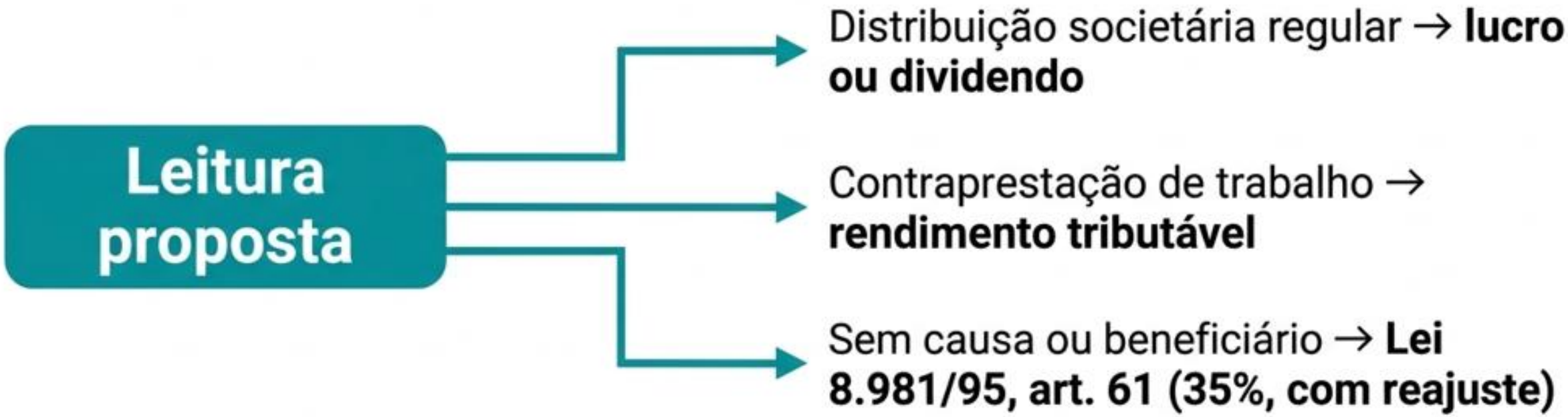
Leitura proposta Rol do §6º taxativo; Simples sujeito à retenção (P&R RFB, q. 10; ADI 7.917, cautelar indeferida)

Do caixa da PJ ao bolso da PF: qualificar pela causa

– **Capitalização = "emprego"**: retenção de 10%; redução de capital simultânea pode ser requalificada (P&R RFB, q. 12, 14, 24 e 26)

– **Distribuição disfarçada** (DL 1.598/77, arts. 60-61): adição na PJ; e na PF?

– **Contas pessoais e mútuos sem substância**: mesma pergunta



Planejamento: o que o mínimo anual neutraliza

Estratégia	Efeito sob o IRPFM
Fracionar entre PJs ou meses	Escapa da retenção; o ajuste anual soma tudo
Reter lucros na PJ ou holding	Diferimento lícito, em princípio; limite: abuso (CTN, art. 116, p. ú.)
Transitar pelo exterior	10% na remessa (Lei 9.249/95, art. 10, §4º) + tratados
Doações sem adiantamento de legítima	Exclusão literal × risco de "ITCMD federal" (ConJur) - pacificar

Transição: lucros de 2025 e o primeiro ajuste

- **Requisitos cumulativos:** apurados até 2025, aprovados até 31/12/2025, exigíveis e pagos nos termos da aprovação
- **Balanço intermediário** jan-nov/2025, limitado ao resultado efetivo (P&R RFB, q. 9)
- **STF:** liminar nas ADIs 7.912 e 7.914 prorrogou o prazo a 31/1/2026; referendo no Plenário presencial
- **Calendário** das distribuições e estoque isento de 2025 (Valor)
- **O teste real:** DAA 2027

IRRF sobre dividendos, jan-ago/2026:

R$ 4,03 bi

Projeção 2026:

~R$ 10,5 bi

O contencioso que se anuncia

Vasos comunicantes

Autuação de IRPJ/CSLL eleva a tPJ e o redutor do sócio; o inverso gera IRPFM complementar

Coerência decisória

IRPFM é IRPF, mas o redutor depende de fatos da PJ: coordenar principal e reflexos

Prova

Demonstrações societárias (§4º) e pré-preenchida (§7º): o dado da PJ vira prova da PF

Retenção não feita

Fonte até o ajuste; depois, beneficiário (PN Cosit 1/2002)

Síntese: cinco proposições

1. O IRPFM é imposto de renda e instrumento de justiça fiscal sistêmica
2. Lê-se como integração PJ-PF: o teto nominal (34 | 40 | 45%) é a régua
3. Exclusões e benefícios: interpretação literal; redutor: fidelidade contábil
4. Retenção mensal é antecipação: excessos pedem aperfeiçoamento, não invalidação
5. Segurança jurídica: regulamentar o art. 16-B e coordenar o contencioso PJ-PF

Referências

- Lei nº 15.270/2025 (Planalto)
- ROCHA, S. A. IR mínimo: imposto sobre renda presumida é tributo novo? ConJur, 18/5/2026
- RFB. Perguntas e Respostas: altas rendas - lucros e dividendos
- TRF-4, AI 5026333-41.2026.4.04.0000 (resumo)
- ADIs 7.912 e 7.914: destaque ao Plenário presencial
- Valor, 22/9/2026: arrecadação do IRRF sobre dividendos
- ConJur, 3/7/2026: IRPF-M sobre doações
- Levantamento de 19 decisões de TRFs (abr-ago/2026)

IV CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO E ADUANEIRO DA RECEITA FEDERAL

Tributação, Inteligência e Justiça Fiscal

"Na integração PJ-PF, quem já pagou não paga de novo; quem ainda não pagou passa a pagar."

Muito obrigado pela atenção!

Fernando Brasil de Oliveira Pinto

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Conselheiro do CARF - Presidente da 1ª Seção

APOIO BID MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REALIZAÇÃO Receita Federal MINISTÉRIO DA FAZENDA